



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO**

Decreto n. 36/2021, de 09 de julho de 2021.

Dispõe sobre novas medidas temporárias no Município de Pariconha/AL na prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19) e dá outras disposições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, ESTADO DE ALAGOAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

DO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, BARES E CONGÊNERES:

Art. 1º. Fica permitido o funcionamento de bares, restaurantes e congêneres durante o período das 05 (cinco) horas até às 21 (vinte e uma) horas, durante a semana, bem como os finais de semana e feriados.

§1º. A partir do horário estabelecido, os estabelecimentos poderão funcionar através do Pegue e Leve e por *delivery*, sendo vedado o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.

DAS ACADEMIAS E DEMAIS ATIVIDADES RECREATIVAS

Art. 2º. As academias e centros de ginásticas deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e com prévio agendamento, inclusive nos finais de semana.

DOS TEMPLOS DE IGREJA E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Art. 3º. Os templos, Igrejas e demais instituições religiosas funcionarão com capacidade reduzida a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

Art. 4º. Os transportes intermunicipais, receptivos e transportes turísticos deverão circular com sua capacidade reduzida para 50% (cinquenta por cento).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

EVENTOS, FESTAS E CONGÊNERES EM GERAL

Art. 6º. Fica permitido a realização de eventos, festas e congêneres em geral em local aberto e privado, sendo respeito o total de pessoas de 50 (cinquenta) e 25 (vinte e cinco) respectivamente.

DAS CIRURGIAS ELETIVAS

Art. 8º. Fica suspenso a prática de cirurgias seletivas durante a vigência deste Decreto, salvo os casos de emergência e urgência.

DOS SALÕES DE BELEZA E BARBEARIA

Art. 9º. Salões de beleza e barbearias, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedado o seu funcionamento aos sábados e domingos.

DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS

Art. 10. Durante o período de pandemia, a prática de atividade esportiva fica limitado à 25 (vinte e cinco) pessoas.

§1º. Fica proibido a prática esportiva com participantes de outros municípios e povoados.

Art. 11. Fica vedado, após a prática esportiva, aglomerações em locais públicos ou privados

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento de qualquer medida imposta, haverá a suspensão temporária ao usufruto do espaço público.

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 11. Haverá a restrição de horário de circulação das pessoas nas ruas e logradouros públicos das 21h às 5h.

Parágrafo Único. Fica permitido o direito de ir e vir da população para o deslocamento para sua residência e/ou local de trabalho, bem como para os serviços essenciais.

DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS IMPOSTAS

Art. 11. O descumprimento de quaisquer dos termos previstos neste Decreto poderá ensejar a responsabilização civil, criminal e administrativa dos envolvidos, especialmente ao previsto nos artigos 268, 132 e 330 do Código Penal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

§1º. A fiscalização das medidas impostas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, das Vigilância Sanitária, do Comitê de Gestão ao Combate ao COVID-19, bem como as autoridades policiais e a Guarda Civil Municipal.

§2º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar servidores públicos a fim de fiscalizar o fiel cumprimento deste Decreto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Este Decreto tem vigência de 8 (oito) dias a contar da data de sua publicação, podendo haver sua prorrogação.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública Municipal, sendo sua decisão devidamente fundamentada.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE JULHO DE 2021.

ANTÔNIO TELMO NOIA
PREFEITO MUNICIPAL